

# Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO



Lei nº 165/2000

Mimoso de Goiás, 04 de setembro de 2.000.

"Fixa a remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a legislatura 2001/2004 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado a remuneração dos Vereadores do Município de Mimoso de Goiás, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 em até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Art. 2º - A remuneração do vereador Presidente na mesma legislatura será de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º - Os Vereadores farão jus ao pagamento de Sessões Extraordinárias, quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em período de recesso parlamentar, percebendo cada um, até R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão.

Art. 4º - O total pago com os subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 5º - Quando constatada ofensa ao Art. 29 -A, I, da Constituição Federal, o Presidente da Câmara Municipal determinará sua imediata adequação à realidade, efetuando cortes na remuneração dos Vereadores e nos salários de ocupantes de cargos comissionados, admitidos "ad-nutum".

Art. 6º - Os Vereadores, além da remuneração mensal, farão jus ao recebimento do auxílio do início dos trabalhos legislativos e do 13º salário, nos valores fixados no art. 1º desta lei.

continua...



# Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 165/2000 de 04.09.2000.

Art. 7º - Os reajustes, quando de aumento da remuneração dos Deputados Estaduais, dependerão de aprovação em lei municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil.(04.09.2000).



DACILDO RODRIGUES VIDAL  
PREFEITO MUNICIPAL